



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### LEI 2458/2018.

**"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ÁGUA DENTRO DA LEI DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara de Vereadores de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina votou, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Controle do Desperdício de Água Potável no Município de Faxinal dos Guedes será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial: Lei Orgânica, Plano Diretor, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Postura, observadas, no que couberem, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º Os procedimentos para o Controle do Desperdício de Água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Art. 3º O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
- f) Evitar impactos nos ecossistemas;
- g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
- i) Promover orientações referentes a Economia de Água, por meio de sistema educacional.

Art. 4 - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Faxinal dos Guedes, poderá o Prefeito Municipal, ouvido parecer técnico dos órgãos responsáveis,



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

decretar Estado de Alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º: O Estado de Alerta deverá ser amplamente divulgado no Município de Faxinal dos Guedes, especialmente acerca dos respectivos motivos, inclusive por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

§ 2º. A fiscalização, da qual faz menção o caput, será realizada pelos cidadãos ou responsáveis da área, quando houver fundado indício de foco de desperdício, e será apurado pela autoridade administrativa.

Art. 5º - O Poder Executivo receberá, por meio de seu sítio online ou aplicativo eletrônico, denúncias de cidadãos que queiram reportar suspeita de desperdício de água e terão prazo de 5 (cinco) dias para apuração administrativa.

Art. 6º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) molhar ruas constantemente;
- c) manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

§ 1º: Excetua-se das hipóteses de desperdício:

- a) os serviços de lava-jato e o meio de produção industrial ou rural que necessite o uso de água;
- b) os serviços hospitalares ou residências de pessoas acometidas de patologias graves;
- c) Casos peculiares em que não seja possível a punição administrativa do art. 8 desta lei;

Art. 7º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que a prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, advertindo o usuário procure meios para reaproveitamento de água, conforme art. 10 desta lei.

Art. 8º - Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator punição administrativa com o corte do fornecimento de água por 24 horas, aplicado no momento em que se verificou a ocorrência.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 049 3436-4300 - [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

§ 1º Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdício de água.

§ 2º Para o processo administrativo de aplicação da punição, inclusive recursos, caberá, no que couber, a aplicação da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 9º - Com o objetivo de divulgação e conscientização, o órgão responsável providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído para a população de Faxinal dos Guedes, com parceria das escolas do Município.

Art. 10º - Na aplicação da primeira advertência, do usuário que desperdiça ou faz uso inadequado de água, o responsável dará ciência de medidas que diminuam o impacto do uso da água, como: implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto aos seus colaboradores.

Art. 11º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a apresentar tabela de isenção ou desconto de IPTU e outras tributações de competência Municipal, das residências, indústrias, serviços e agroindústrias que adotarem meios estruturais do não desperdício de água.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal e o órgão responsável terão prazo de 30 dias, a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Faxinal dos Guedes, SC, 24 de Agosto de 2018.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito Municipal